



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA MAIO / 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2024 – DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO PSS Nº 006/2024 – DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.**

O presente instrumento tem como objetivo rescindir unilateralmente o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PSS Nº 006/2024**, firmado em 01/03/2024, que trata da admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o cargo de **PROFESSORA DE INGLÊS – MAG B, REFERÊNCIA I**, na Secretária de Educação do Município de Algodão de Jandaíra/PB, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB**, pessoa Jurídica de direito público, localizada na Rua Francisco Braga s/nº, Centro Algodão de Jandaíra-PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.612.471/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. **HUMBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade nº 2.250.439 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.112.264-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, nº 43, Centro, Algodão de Jandaíra/PB - CEP: 58399-000, no uso da competência que lhe foi outorgada, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos Constitucionais, e de outro lado a Sra. **ELISENAIDE BEZERRA SANTOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.567.868 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.082.704-26, residente e domiciliada na Rua Antônio Inácia da Silva s/nº, Centro, Barra de Santa Rosa/PB - CEP: 58170-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com as legislações pertinentes e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado PSS n 006/2024, resolve:

CONSIDERANDO que o referido contrato de prestação de serviços, tem natureza temporária firmado entre as partes acima especificadas, e regido pelos preceitos do Direto Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública goza de Poderes Discricionário, Autotutela, Hierárquico, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Legalidade e demais dispositivos e princípios relacionado à matéria;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas pela **CONTRATADA**, conforme atos formalizados expedidos pelos: **I**) - Notificação nº

009/2024 em 03/04/2024 expedida pelo Conselho Tutelar do Município de Algodão de Jandaíra/PB; **II**) - Ofício nº 039/CTAJ/2024 expedido pelo Conselho Tutelar do Município de Algodão de Jandaíra/PB, em 05/04/2024, à Secretária de Administração do Município de Algodão de Jandaíra/PB; **III**) - Termo de Responsabilidade enviado pelo Gestor da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Manoel Antônio Coelho de Andrade" com assinatura de pais de alunos em 03/04/2024, reclamando das faltas cometidas pela Contratada; Declarações de faltas injustificadas; **IV**) Folhas de Ponto com faltas Injustificadas; **V**) - Declaração da Diretora Escolar da Escola Municipal "Ana Clementina da Conceição" do Município de Jandaíra/RN, relacionado a carga horária e os dias em que a **CONTRATADA** lesiona naquele município;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** não cumpriu com suas obrigações expressamente descritas no contrato na **Cláusula Quarta**, bem como não tendo observado às exigências contratuais legais de acúmulos de cargos e compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PSS Nº 006/2024**, dispõe em sua **Cláusula Sexta** que "o não cumprimento integral do programa de trabalho, ficará a contratada sujeito a rescisão do contrato";

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** praticou faltas graves em serviço prejudicando o aprendizado dos alunos com várias faltas injustificadas;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** acumula cargos de Professora em outro Estado, e conforme declaração emitida pela Diretora da Escola Municipal "Ana Clementina da Conceição" do Município de Jandaíra/RN, a **CONTRATADA** leciona na segunda-feira e terça-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, o que caracteriza a incompatibilidade entre os horários;

CONSIDERANDO que estas situações quebrou a confiança que esta Administração Municipal tinha para com a **CONTRATADA** impedindo assim a continuidade do contrato de prestação de serviços;

RESOLVE:

1º - Rescindir unilateralmente, sem indenização, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PSS Nº 006/2024**, vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, nos termos da Cláusula Sexta.

2º - O extrato do presente Termo de Rescisão Contratual, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, será publicado no Diário Oficial do Município, e averbada na respectiva pasta funcional.

Algodão de Jandaíra, 10 de maio de 2024.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
Contratante.

DECRETOS



DECRETO Nº 020 DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA AFETADAS PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 001/97, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 001/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas URBANA E RURAL do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0);

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arqueve-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, em 10 de Maio de 2024.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO DJ BRUNO ODONT NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NESTE MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

02040 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

13.392.2005.2028 – Manutenção das Atividades Culturais

Elemento de despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

RECURSOS PRÓPRIOS / VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) / PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/ CONTRATADO: BRUNO FERREIRA DA SILVA / DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2024 / PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2024.

AUTORIZAÇÕES

AUTORIZAÇÃO N.º 088/2024

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. ANTONIO LUCENA, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Pedreiro**, Matrícula N.º 0119, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Economia**, deste município, referente ao período de **19 de março de 2021 a 19 de março de 2022**, a partir do dia **10 maio de 2024 até o dia 08 de junho de 2024**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra, em 10 de maio de 2024.

Humberto dos Santos
Prefeito

